



Projeto de Lei Nº 184/2026

“Dispõe sobre a conscientização da proteção e do bem-estar animal no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de conscientização da proteção e do bem-estar animal no Município de Itapevi, com a finalidade de promover o respeito aos animais, estimular a guarda responsável e incentivar a prevenção dos maus-tratos e do abandono.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a conscientização da população acerca da proteção e do bem-estar animal;
- II – incentivar a guarda responsável de animais domésticos;
- III – estimular a adoção responsável de animais;
- IV – conscientizar sobre a importância da vacinação, identificação e dos cuidados preventivos com os animais;
- V – promover o combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;
- VI – divulgar informações sobre a legislação de proteção animal vigente;
- VII – fortalecer a cultura do respeito, da responsabilidade e da convivência harmoniosa entre seres humanos e animais;
- VIII – incentivar a participação da sociedade em ações voltadas à causa animal.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, apoiar, divulgar ou incentivar ações educativas, informativas, culturais e de conscientização voltadas à proteção e ao bem-estar animal, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação e colaboração de instituições de ensino, entidades de proteção animal, conselhos, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente constituídas.

Art. 5º As iniciativas relacionadas a esta Lei poderão abordar, entre outros temas:

- I – guarda responsável;
- II – combate ao abandono de animais;



- III – prevenção dos maus-tratos;
- IV – adoção responsável;
- V – saúde e bem-estar animal;
- VI – respeito aos animais e à biodiversidade;
- VII – posse consciente e convivência responsável.

Art. 6º A execução desta Lei observará os princípios da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos competentes.

Art. 7º As ações de conscientização poderão ser intensificadas durante o mês de outubro, em referência ao Dia Mundial dos Animais, sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026


RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vereador
UNIÃO

MARINA DE CASTRO DORNELLAS
Vereadora
UNIÃO

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização da população acerca da proteção e do bem-estar animal, fortalecendo valores de respeito, responsabilidade e cuidado com os animais.

O abandono e os maus-tratos aos animais constituem desafios que exigem o envolvimento de toda a sociedade. A conscientização e a disseminação de informações são instrumentos fundamentais para estimular a guarda responsável, a adoção consciente e a prevenção de práticas que coloquem em risco a integridade e a saúde dos animais.

A proteção animal está diretamente relacionada à construção de uma sociedade mais ética, responsável e comprometida com a preservação da vida em todas as suas formas. Nesse contexto, ações educativas e informativas contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes de seus deveres em relação aos animais e ao meio ambiente.

A presente proposta possui caráter educativo e informativo, não cria órgãos públicos, cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Município, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da separação dos Poderes, não apresentando vício de iniciativa.

Diante da relevância da matéria para a promoção do bem-estar animal e para o fortalecimento da consciência cidadã, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vereador
UNIÃO

MARINA DE CASTRO DORNELLAS
Vereadora
UNIÃO

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E004804ZN2152S9D>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E004-804Z-N215-2S9D

